



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI

Protocolo N° 1503 / 2024

08 AGO 2024

Assinatura: JL

MENSAGEM N° 028/2024

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo n° 1503

Rubrica JL Fls 02

O tema abordado pelo Projeto de Lei nº 018/2024 é relevante ao Município, uma vez que tem o intuito de tornar obrigatório que o Município arque com os custos do exame toxicológico dos motoristas efetivos do quadro permanente da administração.

Não se discute a relevância do tema, pelo contrário, porém o Projeto de Lei contém vício formal de iniciativa e flagrante inconstitucionalidade, tornando-o incompatível com o sistema jurídico pátrio, levando ao seu VETO total, na forma das razões abaixo transcritas.

Com amparo no inciso V do art. 74 e art. 58, §2º da Lei Orgânica levo ao conhecimento dos Ilustres Integrantes deste Egrégio Poder, que diante do vício de iniciativa assim como a presença de inconstitucionalidade, é mandatório vetar integralmente o Autógrafo de Lei aprovado por este Nobre Corpo Legislativo por meio do Projeto de Lei citado.

Sobre as formalidades, como afirmado acima, foi constatado a inobservância de critérios formais indispensáveis à sua sanção.

O Projeto de Lei adentra em competência exclusiva do Poder Executivo em legislar, na medida que interfere nas atribuições da Administração direta do Município ao criar obrigações e impor condutas a serem adotadas pelos órgãos da administração direta e seus agentes públicos, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

"Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa das leis que versem sobre:

...

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município."

Como se percebe da leitura acima, ao Prefeito Municipal compete, exclusivamente, a iniciativa de projeto de lei que interfira nas atribuições dos órgãos da Administração direta Municipal, o que ocorre no presente caso.

Ou seja, ao Município, através da Secretaria Municipal de Saúde caberia o agendamento e pagamento desses exames, resta comprovado a usurpação de competência de iniciativa legislativa, por tratar-se de ato típico da administração direta.

Por outro lado, na minuta do Projeto de Lei determina, ainda que implicitamente o custeio de despesas na contratação de serviços de realização dos exames que não foram mensuradas na forma da Legislação, sendo constatado, neste sentido, a não observância ao disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na medida que não foi elaborado estudo prévio de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesa de adequação do aumento de despesa.

Constata-se o aumento de despesa, como já dito acima, o custo da realização desses exames seriam suportados integralmente pela administração pública, sendo certo que não consta dos autos a mensuração do impacto orçamentário-financeiro nem a fonte de custeio, que indicam a necessidade de adequação à Lei Complementar citada, que somada à interferência na política a ser desenvolvida seguindo a discricionariedade do Prefeito Municipal, impõe-se o Veto ao presente.

Por fim, considerando a necessidade de obediência à legislação pertinente e o caso concreto, resta cristalino que há vício de iniciativa no supracitado Projeto de Lei, uma vez que não compete ao Legislativo Municipal propor lei que versa sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município, bem como constata-se a constitucionalidade da matéria ao não observar o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 no que concerne aos atos necessários para criar aumento de despesa ao Ente Público.

Ante o exposto, entendo, pelo VETO TOTAL ao projeto de lei supracitado, conforme §2º do artigo 58 c/c artigo 74, inciso V, ambos da LOM de Piraí.

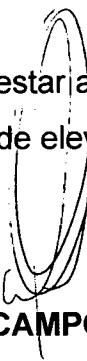


GABINETE DO PREFEITO

C.M.P - PIRAI-RJ.
Processo nº 1503
Rubrica JF Fls 04

Essas Senhor Presidente, são as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.


RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Piraí

PIRAÍ – RJ